



Ministério Público Federal

**PORTARIA PGR Nº 220 DE 30 DE JUNHO DE 1993**

**O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,  
resolve:

Art. 1º - Os Membros do Ministério Público Federal que optarem pela conversão de um terço das férias em abono pecuniário, nos termos do art. 220, § 3º da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), receberão distribuição normal de processos no período de exercício resultante da conversão, bem como participarão de audiências e sessões.

Art. 2º - A Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) da Procuradoria Geral da República, os Procuradores-Chefes Regionais e os Procuradores-Chefes das Procuradorias da República nos Estados cuidarão para que o disposto no art. 1º seja rigorosamente cumprido e remeterão estatística de produtividade em separado, à Secretaria Geral do Ministério Público Federal, até o 5º dia útil do mês seguinte, para controle.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA**

Publicada no DJ de 05 de julho de 1993, p. 13333.